

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.529 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013
E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 01/02/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/013962/2021 e EXT-PD/012.13315/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CAVA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. para a atividade de extração de mármore em blocos, localizada na Fazenda Caieiras s/n, Comendador Venâncio, Município de Itaperuna,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,
- o Parecer Técnico de aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, da SUPBAP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa CAVA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. para a atividade de extração de mármore em blocos, localizada na Fazenda Caieiras s/n, Comendador Venâncio, Município de Itaperuna, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente